



LEI Nº 006/2001, DE 24 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ por decisão plenária aprovou e eu, José Rodrigues Quaresma, Prefeito Municipal de Cametá sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários do Município de Cametá, são fixados pela presente lei, nos valores a seguir, para vigorarem durante o período quadrienal iniciado em 1º (primeiro) de janeiro de 2001(dois mil e um):

I - O subsídio a ser pago mensalmente ao Prefeito Municipal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do atribuído ao Prefeito Municipal;

III - O subsídio a ser pago mensalmente a cada um dos Secretários Municipais é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) , correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal.

Art.2º- Os subsídios a que se referem os incisos I e II do artigo antecedente correspondem aos fixados pelo Decreto Legislativo nº 001/96, de 08 de agosto de 1996, para vigorarem na legislatura anterior, cujos valores são mantidos pela presente lei, em virtude do legislativo não haver fixado novos valores para vigorarem na presente legislatura, iniciada a 01.01.2001, como determina o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cametá.

Art.3º- O subsídio do Prefeito Municipal poderá ser atualizado anualmente, para vigorar no exercício seguinte, mediante autorização legislativa, sendo necessária a comprovação de ter ocorrido aumento da receita municipal, devendo ser tomado como índice para a atualização, o percentual do crescimento da receita em relação ao exercício anterior, observados os limites constitucionais e os previstos na legislação complementar pertinente.

Parágrafo Único- A atualização dos subsídios do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, fica condicionada a do Prefeito Municipal, respeitados os limites determinados nos incisos II e III do art. 1º, desta lei.

Art.4º- Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o executivo autorizado a utilizar os recursos no valor de R\$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), consignados no orçamento municipal em vigor, sob a seguinte classificação programática:

- 3.0.0.0. DESPESAS CORRENTE
- 3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0. PESSOAL
- 3.1.1.1. Pessoal Civil


01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art.5º- Esta lei entrará em vigência na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2001(dois mil e um).

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

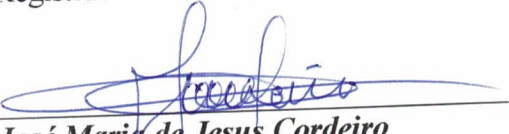


Gabinete do Prefeito, 24 de Abril de 2001.



José Rodrigues Quaresma
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.



José Maria de Jesus Cordeiro
Secretário Municipal de Administração